



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6085/2023

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 6085/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro dos Bombeiros Municipais, nas condições que especifica..

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Acerca da aptidão lógica e gramatical, não há retoques a serem feitos.

A CF/88 aduz no artigo 61, §1º, II, “a” que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, aplicando o referido conteúdo ao âmbito municipal pelo Princípio da simetria, ter-se-á que compete ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargo e função pública na Prefeitura, autarquia e fundação pública, bem como, a fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias. Que é justamente a determinação do artigo 43, parágrafo único, I da Lei Orgânica Municipal.

Materialmente não há óbice legal, prevê o artigo 128 da Constituição do Estado.

Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Novamente, não se compreende que tal disposição viole o dispositivo acima, uma vez que abranja taxativamente o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Por fim, cumpre com o ora disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, carreando aos autos a Estimativa de Impacto Financeiro.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6085/2023.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 5 de abril de 2024.

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Presidente

Eder Correa de Oliveira

Vice-Presidente